

## **DECRETO Nº 5.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais, para o exercício de 2020.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”,

### **Decreta:**

**Art. 1º** No exercício de 2020, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

#### **I. FERIADOS LOCAIS**

- a) 20 de janeiro (segunda-feira) – Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (sábado) – Emancipação Política Administrativa (Aniversário da Cidade);
- c) 10 de abril (sexta-feira) – Sexta-feira da Paixão;
- d) 11 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;
- e) 20 de novembro (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra.

#### **II. FERIADO ESTADUAL**

- a) 09 de julho (quinta-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### **III. FERIADOS NACIONAIS**

- a) 1º de janeiro (quarta-feira) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (terça-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (segunda-feira) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (segunda-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;

- f) 02 de novembro (segunda-feira) – Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (domingo) – Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (sexta-feira) – Dia de Natal.

#### **IV. PONTOS FACULTATIVOS**

- a) 25 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;

**Art. 2º** Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2020, (quarta-feira).

**Art. 3º** As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriadados e pontos facultativos, bem como na semana do Natal, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- I. 02 e 03 de janeiro - Semana do Ano Novo;
- II. 24 de fevereiro (segunda-feira) – anterior ao Carnaval;
- III. 20 de abril (segunda-feira) – anterior ao Dia de Tiradentes;
- IV. 12 de junho (sexta-feira) – posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- V. 10 de julho (sexta-feira) – posterior à Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;
- VI. 24 de dezembro (quinta-feira) – anterior ao Natal.
- VII. 31 de dezembro (quinta-feira) – anterior ao Ano Novo de 2021.

**§ 1º** As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo, deverão ser compensadas, no período de 06 de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I – 16 (dezesesseis) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias;

II – 12 (doze) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias;

III – 10 (dez) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 5 (cinco) horas diárias;

IV – 08 (oito) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias.

**Art. 5º** O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo também se aplica à Coleta Seletiva de Lixo, à exceção dos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2021, cujas atividades serão suspensas.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de novembro de 2.019.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 13 de novembro de 2019.

**RODRIGO RIBEIRO**  
**Secretário de Administração**